



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

INDICAÇÃO n.º 564/2021

Protocolo em 25/06/2021

VEREADOR(A):

Mara Lucia Marques Ayub

DESTINATÁRIO:

Poder Executivo Municipal

ASSUNTO:

Indicação Ante Projeto

O Vereador(a) que esta subscreve, na forma regimental, respeitosamente INDICA ao Poder Executivo que:

Institua no Município de Itaqui a Semana Municipal do Brincar.

JUSTIFICATIVA:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Brincar no Município de Itaqui.

Brincar é um direito de toda criança, e por conta disto foi instituído o “Dia Internacional do Brincar”, celebrado no dia 28 de Maio. A data foi criada em 1999 pela Associação Nacional de Brinquedotecas Internacional Toy Library (ITLA), com o objetivo de celebrar e reforçar a importância do brincar para as crianças.

A data foi comemorada pela primeira vez em 2000 e reconhecida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). A partir de então, o “Dia Internacional do Brincar” é celebrado em mais de 40 países. Inspirado no “Dia Internacional do Brincar” e na “Semana Mundial do Brincar” que propõe, diferentes atividades ligadas ao lúdico para todas as idades, diversos municípios gaúchos têm instituído a Semana Municipal do Brincar com a aprovação de Leis Municipais.

Com isto vem crescendo no Rio Grande do Sul as programações durante a “Semana Mundial do Brincar”, já que os municípios têm se mobilizado para tornar a iniciativa uma política pública.

O objetivo é desenvolver ações que contemplem toda a comunidade, nos diferentes espaços, fazendo com que os adultos compreendam a importância do brincar para o desenvolvimento das crianças, já que para elas é inerente ao seu fazer.

Entre os propósitos da instituição da Semana Municipal do Brincar estão: estimular e valorizar o brincar, despertar a criatividade, reconhecer a ludicidade como componente da cultura e da infância, resgatar brincadeiras tradicionais como forma de preservação do patrimônio lúdico da sociedade, incentivar o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras, entre outros.

DATA:

Itaqui, 24 de junho de 2021.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR NO MUNICÍPIO DE ITAQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída, no município de Itaqui/RS, a Semana Municipal do Brincar.

§ 1º A Semana Municipal do Brincar será comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do "Dia Mundial do Brincar", que acontece no dia 28 de Maio.

§ 2º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem por objetivo:

- I - a valorização do brincar na vida das crianças;
- II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;
- VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º O Município de Itaqui organizará e coordenará as atividades da Semana Municipal do Brincar.

Art. 4º As atividades alusivas à Semana Municipal do Brincar deverão ocorrer em escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, bem como em espaços públicos como praças, entre outros, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Art. 5º A Semana Municipal do Brincar será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.